



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Nº: 054
Nº: 30610/2019
[Handwritten signature]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

EDITAL

PROCESSO Nº 3.276/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, do município de Pinheiro-MA.

ORGÃO LICITADOR: Prefeitura Municipal de Pinheiro

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2018

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA.

PREGOEIRO: Silvano José Moraes Ribeiro

Página 1/45
[Handwritten signature]
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.276/2018**

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 06.200.745/0001-80, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 022/2018, assinada em 10 de janeiro de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de realização do Pregão terá início às **10:00 h do dia 09 de maio de 2018**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, situada na localidade na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA., na data e horário acima mencionados.

A licitação será regida pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A PROPOSTA, bem como a documentação para HABILITAÇÃO será entregue ao PREGOEIRO e sua EQUIPE DE APOIO, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, do município de Pinheiro-MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 9.083.753,64** (nove milhões, oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
055
Proc. nº: 300101/2018
Fol. _____
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do item 3.10, deste edital:

- a) os itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.1.2. A licitante ME/EPP poderá ofertar proposta de preços para todos os itens.

2.1.3. Será declarada inidônea a licitante que tentar usufruir do tratamento diferenciado concedido a ME/EPP sem atender os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2016.

2.1.4. Não se aplica o disposto no item 2.1.1. e seus subitens, se ocorrer qualquer uma das situações abaixo:

- a) não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste edital;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser alcançado;
- c) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a aplicação da eficiência das políticas públicas para o setor; o incentivo às novas tecnologias;
- d) considera-se não vantajosa a contratação, embora constatado posteriormente, quando a licitação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções que abarquem a Administração Pública Municipal prescritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como os incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ
Proc. nº: 057
Proc. nº: 300101/2019
Rubrica: 188



- d) os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiro**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública da Prefeitura Municipal de Pinheiro**. (art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- f) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- g) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Na fase de credenciamento o interessado deverá credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a este Pregão Presencial.

3.1.1. Até o início do horário da sessão, o Pregoeiro ou, por delegação deste, a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, observando-se ainda que:

- a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e
- b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente;

3.2. O licitante interessado deverá se apresentar ao Pregoeiro ou a equipe de apoio para credenciamento por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia do respectivo documento.

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da Proposta, com assinatura reconhecida por Cartório competente, no modelo do ANEXO II deste Edital, com

Página 4/45

Silvia M. Ribeiro
Pregoeiro
022/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

3.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. O credenciamento será conferido pelo Pregoeiro a cada Sessão Pública realizada.

3.7. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 3.1. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

3.8. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 3.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados no subitem 3.3 alíneas "a" e "b".

3.9. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.10. As ME/EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, deverão apresentar a **Declaração de Enquadramento (Anexo V)**, acompanhada da **Certidão Específica de Enquadramento como ME/EPP** emitida pela junta comercial da respectiva sede, comprovando assim que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

3.11. Os documentos enumerados nos subitem 3.3 alíneas "a" e "b"; 3.10 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

3.11.1. Documento(s) original(is); ou

3.11.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou

3.11.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

Página 5/45

Assinatura: [Assinatura]
Pregoeiro
Mariana 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



3.11.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 3.11.3 deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Prefeitura Municipal de Pinheiro, com sede à Praça José Sarney, n.º 560, Centro, Pinheiro-MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).

3.11.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame.

3.11. Os Licitantes deverão apresentar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV)**.

3.12. Da Ordem dos Procedimentos:

3.12.1. A sessão do certame observará os seguintes procedimentos:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura da Sessão
- c) Apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV)
- d) Da entrega dos Envelopes
- e) Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances;
- f) Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte
- g) Fase de habilitação
- h) Fase Recursal
- i) Da Adequação da Proposta de Preço

* A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, acarretará o impedimento do licitante participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei. (Inciso VII do **Artigo 4º** da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-SRP
ORGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
LOCAL: PINHEIRO/MA - MA
DATA: 09/05/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-SRP
ORGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
LOCAL: PINHEIRO/MA - MA
DATA: 09/05/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Após a entrega dos envelopes, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL (até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da realização do certame), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

4.6. Não serão aceitas documentação e proposta enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo do Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital de Pregão e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos lotes cotados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

d) Preço unitário, dos itens e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes,

Página 7/45

Silvano Teófilo
Pregoeiro
Portaria 022/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACAIA
Lote nº: 061
Edital nº: 300101/2018
Assinatura: [assinatura]



tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.2. Não será admitida colação distinta prevista neste Edital.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do art. 14 do Decreto 3.555/2000.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor por item.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.6. Encerrados os lances para os itens de livre concorrência a que se refere o item 2.1 deste edital, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação,

Página 8/45

Silvana L. M. Pinheiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ
Nº: 063
Data: 30.01.2019
Assinatura: [assinatura]



uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

6.6.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6.2. A licitante ME/EPP poderá ofertar proposta de preços para todos os itens.

6.6.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.6.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação da oferta final do desempate;

6.6.6. O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 147/2014;

6.6.7. Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá seu curso normal.

6.7. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

6.11. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na CPL/PMP, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata.

Página 9/45

Silvino José M. Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



6.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.12.1. Apresentarem valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando **itens e valor global**;

6.12.2. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.12.3. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.12.4. Que contenham preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.13. Se a proposta escrita de **Menor Preço por item** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço por lote, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

6.16. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar (ou apresentar) a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (dois) dias, contado da assinatura da ata de sessão.

6.16.1. Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.16.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao órgão licitante.

6.16.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.16.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

6.16.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

Página 10/45

Assinatura: [Assinatura]
Pregoeiro
Portaria 022/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Processo nº: 065
Proc. nº: 300104/2019
Rubrica nº: [assinatura]



6.16.6. No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante observando-se: (apenas se houver divisão em lotes ou itens)

- a) Como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- b) A possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e
- c) Para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1 deste Edital.

7.1.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.3.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Página 11/45

Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Processo nº: 302101/2016

302101/2016

1066

1066



7.3.2. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

c) Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento;

7.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 7.3.2**, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e

Página 12/45

31/10/2018
Pregão Presencial
Pinheiro
022/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.3.3.1. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no subitem 3.10 deste edital.

7.3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.3.3, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.6.

7.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.

a.1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

a.2) Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujo os objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/2007).

a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial ou;
- II. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

Página 13/45

Juliano
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALAITINGA
Edital nº: 068
Proc. nº: 300101/2019
Data: 18/01/2019



V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, IN RFB nº 1.486/2014, IN RFB nº 1.510/2014, IN RFB nº 1.594/2015, IN RFB nº 1.660/2016 e IN RFB nº 1.679/2016, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DREI nº 11/2013.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.3.5. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) **ATESTADO** de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

7.3.6. Declaração Única de Habilitação (ANEXO III) que constará:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.

c) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.3.1 (“a”, “b”, “c” e “d”) e 7.3.2 (“a” e “b”).

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Página 14/45

[Assinatura]
Juliano M. Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
069
nº: 300101/2019
LBS



7.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Os documentos acima relacionados, necessários à Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por documentação e proposta enviados via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no Preâmbulo do Edital.

7.13. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

7.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.15. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.16. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.17. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**, localizado na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, não tendo efeito suspensivo.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Página 15/45

Silvano José de A. Ribeiro
Pregoeiro
Jornada 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Nº: 070
Nº: 300101/2019
LBS



8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na **CPL/PMP**, no endereço citado no **subitem 8.1.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Prefeito Municipal de Pinheiro/MA**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal de Pinheiro/MA** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

10.2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

Página 16/45

Silvanna M. Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

071
3001012019
LCS



11.1. O presente certame licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a Prefeitura Municipal de Pinheiro a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer à contratação de terceiros sempre que houver propostas mais vantajosas.

11.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

11.3. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado.

11.4. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – quando, justificadamente, não for mais do interesse da Administração.

12 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, a autoridade superior, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12.2 – Após a homologação do resultado da presente licitação, a empresa adjudicatária será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 – É facultado à administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato Administrativo recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.4.1 – Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12.5 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 17/45

Silvanio de
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Nº: 072
Proc. nº: 300101/2019
LFE



12.6 – A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos Impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal. De acordo com cronograma definido na minuta do contrato.

13.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O contrato resultante do processo licitatório terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o §1º, artigo 57, da Lei 8.666/93; sendo que seu prazo de execução também terá duração por igual período.

14.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

15.1.2. Multa, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

15.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação promovidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos

Página 18/45

Silvino S. de A. Ribeiro
Prefeito
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da **Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA**.

15.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado o pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP**, entregue diretamente na própria Comissão, situada na localizado na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, de segunda à sexta-feira, no horário das das 08:00 às 14:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

17.4. Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA**, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

[Handwritten signature]
Pinheiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALAITINGA
Processo: 074
Proc. nº: 300101/2019
Data: 23/04/2018



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA**.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.9. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

17.11. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP, localizada na Rua do Comércio, s/n - Centro, Pinheiro/MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), realizado exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

17.12. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III - Modelo de Declaração Única de Habilitação

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO V - Declaração de Enquadramento

ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Pinheiro (MA), 23 de abril de 2018.


SILVANO JOSÉ MORAES RIBEIRO
Pregoeiro da CPL/PMP

Página 20/45


Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Edital nº: 075
Processo nº: 300101/2019
Assinatura: [Assinatura]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, do município de Pinheiro-MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- Considerando a grande necessidade de transportar seus servidores para povoados vizinhos que ficam localizados longe da sede, facilitando dessa forma a locomoção e um melhor desenvolvimento de suas atividades, contribuindo ainda para execução de serviços e condução de materiais para secretarias, postos de saúde, escolas, torna-se indispensável que a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA contrate veículos automotores de pequeno porte, bem como, a locação de máquinas pesadas, para a construção de caminhos que viabilizem esses acessos e para a realização de pequenas obras necessárias e reparos em decorrência dos transtornos causados pelas chuvas, além da manutenção das vias públicas, beneficiando a infraestrutura do município.

3. ITENS

| LOTE I - SEC. SAÚDE | | | | | | | |
|---------------------|---|-----|------------|---------------|----------------|----------------|------------------|
| ANEXO I - FUS | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 1 | VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2014 a 2017, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos. | MÊS | 12 | 12 | R\$ 9.656,00 | R\$ 115.872,00 | R\$ 1.390.464,00 |
| TOTAL ANEXO I | | | | | | | R\$ 1.390.464,00 |
| ANEXO II - PAB | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 2 | Veículo tipo Van utilitário, ou similar ou superior, motorização à diesel, com ar condicionado com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. | MÊS | 12 | 2 | R\$ 4.186,67 | R\$ 8.373,34 | R\$ 100.480,08 |
| 3 | Veículo tipo passeio, modelo sedan, com as seguintes características mínimas: motor igual ou superior 1.0, com ar condicionado. | MÊS | 12 | 2 | R\$ 2.608,67 | R\$ 5.217,34 | R\$ 62.608,08 |

Página 21/45

Silvanete Ribeiro
Fregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALIM, MA
N.º: 076
Proc. n.º: 300101/2019
Assinatura: [assinatura]



| | capacidade para no máximo 05 pessoas, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. Item Exclusivo para ME e EPP | | | | | | |
|---|--|-----|------------|---------------|----------------|---------------|-------------------------|
| TOTAL ANEXO II | | | | | | | R\$ 163.088,16 |
| TOTAL LOTE I | | | | | | | R\$ 1.653.552,16 |
| LOTE II - SEC. DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 4 | VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2014 a 2017, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho | MÊS | 12 | 6 | R\$ 10.341,07 | R\$ 62.046,42 | R\$ 744.557,04 |
| 5 | Veículo tipo passeio, modelo sedan, com as seguintes características mínimas: motor igual ou superior 1.0, com ar condicionado, capacidade para no máximo 05 pessoas, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. | MÊS | 12 | 6 | R\$ 2.591,67 | R\$ 15.550,02 | R\$ 186.600,24 |
| 6 | Veículo tipo van, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motorizado a diesel. | MÊS | 12 | 4 | R\$ 4.374,67 | R\$ 17.498,68 | R\$ 209.984,16 |
| 7 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO COM BAÚ FRIGORÍFICO. Caminhão Frigorífico: Estrutura sólida, fabricada totalmente em perfis duralumínio, garantindo alta resistência, comprimento 3,000mm à 7,5000mm, altura máxima 2,270mm, isolamento mínimo de 75/85mm. | MÊS | 12 | 4 | R\$ 8.052,00 | R\$ 32.208,00 | R\$ 386.496,00 |
| TOTAL LOTE II | | | | | | | R\$ 1.627.637,44 |
| LOTE III - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 8 | VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2014 a 2017, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho | MÊS | 12 | 2 | R\$ 10.320,67 | R\$ 20.641,34 | R\$ 247.696,08 |
| 9 | Veículo tipo passeio, modelo sedan, com as seguintes características mínimas: motor | MÊS | 12 | 3 | R\$ 2.584,67 | R\$ 7.754,01 | R\$ 93.048,12 |

Silvano M. Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ - MA

Nº: 077

Data: 30/01/2019

Assinatura: [Assinatura]



| | igual ou superior 1.0, ar condicionado, capacidade para no máximo 05 pessoas, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível gasolina ou bi-combustível, quilometragem livre. | | | | | | |
|--|--|------|-----------------------|---------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 10 | Veículo tipo van, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros incluindo o motorista, com ar condicionado, motorizado a diesel. Item Exclusivo para ME e EPP | MÊS | 12 | 1 | R\$ 4.370,67 | R\$ 4.370,67 | R\$ 52.448,04 |
| TOTAL LOTE III | | | | | | | R\$ 393.192,24 |
| LOTE IV - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 11 | VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2014 a 2017, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos. | MÊS | 12 | 10 | R\$ 9.660,00 | R\$ 96.600,00 | R\$ 1.159.200,00 |
| 12 | VEICULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA CARROCERIA FECHADA, SUV, fabricação nacional, cabine dupla, ano/modelo de 2014 a 2017, Diesel, tração 4x4, turbo, câmbio automático, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais, potência mínima do motor 140CV, som com entrada USB, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciado perante o DETRAN e demais órgãos. | MÊS | 12 | 2 | R\$ 10.904,00 | R\$ 21.808,00 | R\$ 261.696,00 |
| 13 | Veículo tipo camioneta cabine simples, similar ou superior, em perfeito estado de conservação e rodagem, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, combustível óleo diesel, quilometragem livre. | MÊS | 12 | 10 | R\$ 5.314,00 | R\$ 53.140,00 | R\$ 637.680,00 |
| 14 | Veículo tipo passeio ou similar, com as seguintes características mínimas: motor igual ou superior 1.0, capacidade para no máximo 05 pessoas, em perfeito estado de conservação e rodagem, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, combustível gasolina ou bicombustível, quilometragem livre. | MÊS | 12 | 3 | R\$ 2.581,07 | R\$ 7.743,21 | R\$ 92.918,52 |
| TOTAL LOTE IV | | | | | | | R\$ 2.151.494,52 |
| LOTE V - MÁQUINAS PESADAS | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MENSAL - TOTAL | | vlr. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
| 15 | Motoniveladora (Patrôla): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm, com ríper traseiro de no mínimo 05 pontas. | HORA | 167 | 2004 | R\$ 209,53 | R\$ 34.991,51 | R\$ 419.898,12 |
| 16 | Trator de Esteira: Equipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com escarificador traseiro. | HORA | 167 | 2004 | R\$ 173,80 | R\$ 29.024,60 | R\$ 348.295,20 |
| 17 | Retroescavadeira Hidráulica: Escavadeira Pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp, potência líquida mínima | HORA | 167 | 2004 | R\$ 196,07 | R\$ 32.743,69 | R\$ 392.924,28 |

Silvano [Assinatura] Ribeiro
Regoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ, MA

PROJ. Nº: 078

PROJ. Nº: 300101/2019

RESOLUÇÃO: LRF



| ITEM | DESCRIÇÃO | Und | QUANT. MÊS | QUANT. EQUIP. | vir. Unt. Est. | V. MENSAL | Vir. Total Est. |
|---------------------|---|------|------------|---------------|----------------|---------------|-------------------------|
| | de 110 HP, torque de giro mínimo de 40kN/m, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,00 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m3. | | | | | | |
| 18 | Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m | HORA | 167 | 2004 | R\$ 199,40 | R\$ 33.299,80 | R\$ 399.597,60 |
| 19 | LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. Especificação : PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, EQUIPADA COM ALARME SONORO PARA TODOS OS SISTEMAS, FREIO A DISCO, AUTO AJUSTÁVEIS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CAÇAMBA 2,1 M CÚBICOS, PNEUS 17,5 X 25 L12 12 LONAS ARO DE 03 PEÇAS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL 12.000 KG. | HORA | 167 | 2004 | R\$ 162,40 | R\$ 27.120,80 | R\$ 325.449,60 |
| 20 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA TOCO. Caminhão Basculante tipo "toco": 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m³; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. ano/modelo a partir de 2.006/2.006; | MÊS | 12 | 12 | R\$ 5.020,00 | R\$ 60.240,00 | R\$ 722.880,00 |
| 21 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4. Caminhão tipo ¾ com equipamento hidráulico, capacidade mínima de 10m³: 02 eixos; Potência mínima 160 cv; ano/ modelo a partir de 2.006/ 2.006; peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg; | MÊS | 12 | 12 | R\$ 3.706,67 | R\$ 44.480,04 | R\$ 533.760,48 |
| 22 | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO COM BAÚ FRIGORIFICO. Caminhão Frigorífico: Estrutura sólida, fabricada totalmente em perfis duralumínio, garantido alta resistência, comprimento: 3,000mm à 7,5000mm, altura máxima 2,270mm, isolamento mínimo de 75/85mm. | MÊS | 12 | 3 | R\$ 8.752,00 | R\$ 26.256,00 | R\$ 315.072,00 |
| TOTAL LOTE V | | | | | | | R\$ 3.457.877,28 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | R\$ 9.083.753,64 |

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Exercer a fiscalização da locação dos veículos automotores, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal;

4.2- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.3- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à locação dos veículos automotores dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

4.4- Rejeitar os veículos automotores que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

4.5- Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Ed. nº: 079
Processo nº: 300401/2019
Assinado: [assinatura]



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Proceder à entrega dos veículos automotores e das máquinas pesadas, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes dos itens do presente Projeto Básico, de acordo com a demanda da administração municipal;

5.2 Providenciar a troca, às suas expensas, dos veículos automotores e das máquinas entregues com defeitos e que não correspondam às especificações solicitadas;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de locação, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

5.4. Manter inalterados os preços e condições propostas;

5.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sob a locação dos veículos automotores;

5.6. Lançar na nota fiscal as especificações dos veículos automotores e máquinas pesadas, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

5.7. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a locação dos veículos automotores e máquinas pesadas sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6. DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente a locação dos últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deverá estar devidamente atestada por um servidor designado para este fim.

6.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A locação será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

7.2- O cronograma de desembolso será realizado por 12 (meses), durante a vigência do contrato, referente ao valor total da contratação.

Página 25/45

Silvano de M. Ribeiro
Pregoeiro
Portaria 022/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PROCESSO Nº: 080
ANEXO Nº: 300101/2018
DATA: 11/11/18



8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1- Em até 12 (doze) meses após solicitação da Prefeitura.

9. LOCAL DA ENTREGA:

9.1 – Deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Gestor responsável, no local por ele designado para realizar o serviço.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 – O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução dos serviços prestados, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
N.º: 081
DATA: 30/10/2019
ASSINATURA: [assinatura]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

Prefeitura Municipal de Pinheiro

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - SRP

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal com reconhecimento de firma

Página 27/45

Silvia José de M. Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiro
PMP/022/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

082
nº 300101/2019
WES



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 3) **Quanto à elaboração independente de proposta:**
 - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Página 28/45

Silvano dos S. Albuquerque
Prefeito Municipal
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACKLÉ
083
300101/2019
[Signature]



- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]

[Signature]
Silviana M. Ribeiro
Pregoeiro
Pinheiro
022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Pinheiro

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]

Página 30/45

Silvano José de R. Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Portaria 022/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

085
3001012019



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: **Quanto a condição ME/EPP/COOP**, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]

Página 31/45

Silvano
Pinheiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ
Nº: 086
Nº: 300101/2019
[Handwritten signature]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos e por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o edital de Pregão Presencial nº _____. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Detalhar os serviços ofertados neste campo
O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ _____ (...)

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CGC (MF) nº _____;
- c) Inscrição Estadual nº _____;
- d) Endereço _____;
- e) Fone _____; Fax (se houver): _____;
- f) CEP _____; e
- g) Cidade _____; Estado _____;
- h) Banco _____; Agência nº _____; Conta nº _____;

Dados do Responsável para assinatura do contrato:

- a) Nome: _____;
- b) RG nº _____;
- c) CPF nº _____;
- d) Cargo/Função Ocupada _____;
- e) Fone _____;

Prazo de validade da proposta:

_____; (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Condições de Pagamento.

Prazo para início da operação com estrutura de atendimento
DECLARAMOS QUE:

[Handwritten signature]
Silvano José de M. Ribeiro
Pregão 022/2018
Ponteira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Processo nº: 087
Proc. nº: 300.10.1/2019
[Assinatura]



Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento e instalação dos equipamentos, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico. Os serviços (relacionados ao uso do espaço público permissionado) serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

[Assinatura]

Silviano [Assinatura]
Prefeito Municipal, Pinheiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-SRP

ANEXO VII

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018-PMP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Carlos Moraes de Abreu, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Tributos e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº, _____, Rg nº. _____, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços ofertados pela empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, do município de Pinheiro-MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação Pregão Presencial nº 030/2018-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Este instrumento não obriga o Município de Pinheiro-MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do presente objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Página 34/45

Pinheiro
Pregão Presencial
030/2018



088
300101/2019
LPP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

089
30.10.2019
LRS



Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Pinheiro, através do prefeito Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado o Prefeito Municipal de Pinheiro, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), as especificações do(s) serviço(s)/produto(s), o(s) quantitativo(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------|------|------|----------------|-------------|
|------|---------------|------|------|----------------|-------------|

Página 35/45

~~Silvino José de Albuquerque~~
Prefeito
Portaria 022/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela administração municipal, para a devida alteração do valor registrado em ata.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo valor registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pinheiro.

Cláusula Sétima: Do Cadastro de Reserva

Página 36/45

Silvano L. M. Ribeiro
Prefeito
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

0911
30.01.2019
LPS



Os licitantes que aceitaram fornecer os produtos por preços iguais aos ofertados pelo licitante vencedor estão listados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Oitava: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Nona: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Décima: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, o edital do Pregão Presencial nº 030/2018-SRP, e seus anexos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Pinheiro/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro (MA), de de

Página 37/45

Pinheiro
Pregoeiro
Portaria 022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

0092
300.10.1/2019
LRF



Carlos Moraes de Abreu

Ordenador de Despesa por Ato de Delegação do Decreto Municipal 009/2017
De 02.01.2017 publicado no átrio da Prefeitura Municipal
De Pinheiro/MA

.....
.....
Fornecedor

.....
.....
Fornecedor

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Silvana M. Ribeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiro
Portaria 022/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2018/PMP
PROC. ADM. Nº 3.276/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, Pinheiro/MA - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente nesta Capital, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2018 – CPL/PMP** e do **Processo Administrativo nº 3.276/2018 – Secretaria de Administração**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, do município de Pinheiro-MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 030/2018 – SRP**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 3.276/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R\$____() estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 meses durante a vigência do contrato, conforme execução dos serviços prestados, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 39/45



Pinheiro
M. Ribeiro
Pregoeiro
022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Pregão nº 030/2018 – SRP e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 03 (três) dias para entrega dos documentos atualizados à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA quando esta formalizar o pedido.

3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital,

Página 40/45

Carilano José M. Ribeiro
Pregoeiro
022/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- f) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12.

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora antes de iniciar a entrega dos veículos, além de observar as orientações da **CONTRATANTE**, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que seus veículos somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer defeito a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo delimitado pela **CONTRATANTE**, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

Página 41/45

Silvano S. M. Ribeiro
Prefeito
Mariana 022/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

096
300101/2019
[Signature]



6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

6.3. Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido (cor, modelo, logomarca etc.), estará à disposição no Setor Solicitante para prestar esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA no ato do pagamento.

7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos veículos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.6. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Página 42/45

Silvano S. M. Ribeiro
Prefeito
022/2018
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

097
300.101/2019
[Signature]



7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta cláusula.

7.10. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.12. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. A Contratada também não poderá sublocar 100% (cem por cento) dos itens contratados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

Página 43/45

[Signature]
Silvina S. M. Ribeiro
Pregoeiro
Matrícula 022/2016



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



10.2.3. **Suspensão temporária** para participar em licitação promovidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Página 44/45

Pinheiro
Pregão Presencial
Portaria 022/2018

